



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 03/2026

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SESU

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 3278/2026

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2026/13513

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração unificada
ANEXO V – Declaração de disponibilidade de Equipe/equipamentos.
ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

V – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 MESES

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O período para inscrição dos interessados terá início em **23/09/2026, às 09h00min**, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do edital.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	09.01.17.512.0005.2019 - Manutenção da Limpeza Pública	3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme processo nº 2026/13513, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 35.031/2025, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**.

Item	Descrição	Quantidade*	Unidade Medida	Valor Fixo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)*
1	Serviço especializado de limpeza e manutenção em parques, praças, canteiros e vias públicas para manter as mesmas sempre em condições de uso da comunidade no Município de Lajeado. Contendo no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção.	2.200	HR	185,30	407.660,00

*Valores e quantidade máxima por empresa credenciada.

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O Credenciamento não possui limite de inscritos, sendo credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências do edital.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os

prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.5. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incurrir em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade

técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Bannisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bannisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 6.

5.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

l) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo IV);

m) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

n) Declaração de inexistência de parentesco; (Anexo IV);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

o) Declaração de que dispõe de equipe de pessoal, acompanhada de veículos e equipamentos, sendo: (ANEXO VI)

a.1.1) 01 (um) motorista;

a.1.2) 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção

b) Dos veículos para Limpeza e manutenção:

b.1) Veículo utilitário para transportar mínimo 03 pessoas.

c) Ferramentas:

c.1) Soprador (gasolina/bateria), vassoura, rastel, enxada, pá e facão.

OBS. 1 - Se forem necessários outros equipamentos para a execução dos serviços, os custos serão por conta da empresa licitante.

OBS. 2 - A conferência física da equipe, do veículo e das ferramentas será feita pelo Fiscal do Contrato no ato de emissão/início de cada Ordem de Serviço (OS), sob pena de recusa do início dos trabalhos e aplicação de sanções por descumprimento do edital.

5.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

5.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Banrisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1045

Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

Contratação, com vistas à homologação pela Prefeita Municipal.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9. DA SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Em estrita observância ao disposto no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a convocação dos profissionais ou empresas credenciadas para a execução do objeto dar-se-á por meio de Rodízio, obedecendo-se a ordem cronológica de vigência dos contratos ou termos de credenciamento.

9.2. A distribuição das demandas seguirá uma sequência rotativa e ininterrupta, de modo que o credenciado posicionado no topo da lista será convocado para a prestação do serviço e, após o atendimento, passará a ocupar a última posição da fila de espera.

9.3. A referida sistemática de rodízio visa garantir a equidade e a impessoalidade na distribuição do objeto, conforme diretrizes da gestão municipal, assegurando que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação ao longo da vigência do edital.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a

apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da **lista de presença e do relatório de atividades**, conforme previsto no Termo de Referência. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à aprovação pela fiscal do contrato e será efetuado por meio de depósito bancário, conforme o procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII), observando-se o respectivo empenho.

11. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

11.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

11.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. São motivos para descredenciamento:

12.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

12.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

13. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo (Anexo I).

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

14.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

14.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

14.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.8**;

14.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

15. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Informações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração unificada

ANEXO V – Declaração de disponibilidade de Equipe/equipamentos.

ANEXO VI - Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 17 de setembro de 2026

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, nos termos do Edital Chamamento Público- Credenciamento Nº 03/2026 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

Item	Descrição	Quantidade máxima estimada	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)
1	Serviço especializado de limpeza e manutenção em parques, praças, canteiros e vias públicas para manter as mesmas sempre em condições de uso da comunidade no Município de Lajeado. Contendo no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção.	2.200	HR	185,30

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
<i>Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO()</i>		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência	Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não possui em seu quadro societário, nem detém como diretores ou empregados que atuarão na execução do objeto, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a. Agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na Prefeitura de Lajeado;
 - b. Servidores que atuem diretamente na unidade responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato;
 - c. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.
 - d. Que tem pleno conhecimento de que a falsidade desta declaração configurará crime, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas penais aplicáveis.
2. Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
3. Para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.
4. Conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público-credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação;
5. Para fins de futuros pagamentos que a sua conta bancária oficial para depósitos é a mantida no Banco [Nome do Banco] (Código [Código]), Agência [Número da Agência], Conta Corrente [Número da Conta]

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação,

Ref.: Edital de Credenciamento nº 03/2026

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços, sob demanda, de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes, parques, praças e vias públicas municipais do Município de Lajeado/RS.

A pessoa jurídica [NOME COMPLETO DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo, Rua, Nº, Bairro, CEP, Cidade/UF], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [00000000] e inscrito(a) no CPF sob o nº [000.000.000-00], em cumprimento às exigências estabelecidas no subitem 24.1 do Edital em epígrafe, para fins de habilitação, vem DECLARAR, sob as penas da lei, que:

1. Dispõe e disponibilizará, para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, no mínimo, 01 (uma) equipe padrão de pessoal dedicada, com a seguinte formação/composição:
 - 01 (um) motorista devidamente habilitado; e
 - 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção.
2. Dispõe e disponibilizará os veículos necessários para o suporte às atividades de limpeza e manutenção, garantindo no mínimo:
 - 01 (um) veículo utilitário com capacidade técnica e legal para transportar, no mínimo, 03 (três) pessoas.
3. Dispõe e disponibilizará, o ferramental mínimo exigido para o perfeito cumprimento das Ordens de Serviço solicitadas, composto por:
 - Soprador (movido a gasolina ou bateria);
 - Vassoura;
 - Rastel;
 - Enxada;
 - Pá;
 - Facão.
4. A empresa declara-se ciente e concorda expressamente que, se para a perfeita e completa execução dos serviços sob demanda forem necessários quaisquer outros equipamentos, veículos, ferramentas ou insumos além dos acima listados, todos os custos correspondentes correrão por sua conta exclusiva, sem qualquer ônus ou direito a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Administração Pública de Lajeado/RS.

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº xxx-02/2026 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro....., CEP,, neste instrumento representada pelo seu responsável legal, Sr(a)., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em-, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº xx-02/2026, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 03-02/2026, constante no Processo Licitatório nº 13513/2026, elaborado com fulcro no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento de empresas para prestação de serviços, sob demanda, de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes, parques, praças e vias públicas municipais do Município de Lajeado/RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 03-02/2026, seu Termo de Referência, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 13513/2026, Processo de Credenciamento nº/2026, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Descrição	Quant.*	Un. Medida	Valor Un.	Valor Total
1	Serviço especializado de limpeza e manutenção em parques, praças, canteiros e vias públicas para manter as mesmas sempre em condições de uso da comunidade no Município de Lajeado. Contendo no mínimo 01 (um) motorista e 02 (dois) auxiliares de limpeza e manutenção.	2.200	HR	R\$ 185,30	R\$ 407.660,00

1.2. Os serviços especializados compreendem, mas não se limitam a:

- I. Aparo de grama e vegetação rasteira em canteiros, parques e praças;
- II. Varrição e limpeza de calçadas adjacentes e áreas internas de parques;

- III. Limpeza verde (poda de arbustos e remoção de ervas daninhas em flores e folhagens);
- IV. Recolhimento, transporte e descarte de todos os resíduos provenientes do serviço em local autorizado pelo Município;
- V. Preparo de canteiros para plantio (Revolvimento do solo, correção e adubação).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá operar com veículos em bom estado e sempre higienizados, deve possuir idade máxima de 10 (dez) anos de uso e necessita estar devidamente licenciado e de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;

2.2. O MUNICÍPIO poderá exigir a troca de veículos que não estejam adequados às exigências do objeto, a qualquer momento;

2.3. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes do deslocamento e equipamentos de proteção individual, de acordo com as leis normativas técnicas vigentes e aplicáveis, bem como demais gastos necessários para a manutenção de seus profissionais, máquinas e equipamentos.

2.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de convocar mais de uma credenciada simultaneamente sempre que a demanda dos bairros assim exigir, respeitando sempre a ordem de rodízio legalmente estabelecida, não tendo data limite para o devido credenciamento e nem limite de inscritos.

2.5. A ordem inicial de convocação será definida pela ordem cronológica de protocolo da documentação de credenciamento. Caso a CREDENCIADA convocada não aceite a Ordem de Serviço ou não se manifeste no prazo de 24 horas, será convocada a próxima da lista, passando a empresa desistente para o final da fila de rodízio.

2.6. Sempre deverá estar com a equipe completa de 03 pessoas, não podendo trabalhar com equipe reduzida de 1 auxiliar e também não sendo permitido auxiliares a dirigirem o veículo credenciado.

2.7. Viabilidade econômica: os custos dos serviços são medidos em horas, conforme Planilha Orçamentária da SINAPI o preço de referência obtido é de R\$185,30 a hora, pois o valor estimado é devido a referida equipe ter um veículo com carroceria que além das devidas manutenções terá que recolher e dar o destino correto dos resíduos diversos de cada serviço realizado.

2.8. O fiscal utilizará uma planilha de estimativa de tempo para monitorar o serviço na praça, garantindo que a execução por hora não ultrapasse o prazo necessário.

2.9. Não será exigido uniforme, mas deverá ter todos os EPIs necessários para realizarem os serviços solicitados.

2.10. Caso a empresa credenciada se negar a realizar o serviço 03 vezes será feito apontamento de descredenciamento.

- 2.11. O setor que contratar o serviço determinará tempo de estimativa para a realização do serviço solicitado com planilha do tempo a ser levado para realizar, acompanhado pelo fiscal.
- 2.12. Os serviços deverão ser executados em observância às especificações aqui pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e outras secretarias da Prefeitura Municipal de Lajeado.
- 2.13. Define-se como limpeza e manutenção de parques, praças, canteiros e vias públicas todos os serviços de limpeza e manutenção do local como: recolhimento de lixo, limpeza das lixeiras, varrição manual e mecânica (soprador gasolina/bateria), capina de vias públicas, pequenas podas e roçadas, preparação de canteiros para jardinagem, entre outros.
- 2.14. As Secretarias indicarão os locais e/ou as unidades a serem limpas bem como os roteiros para execução dos serviços, conforme demanda.
- 2.15. Os serviços deverão ser executados em parques, praças, canteiros e vias públicas, localizadas no Município de Lajeado.
- 2.16. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação formalizada através de e-mail ou ordem de serviço, quando será informado o número do empenho, a quantidade parcial ou total a ser executada e os locais de cada serviço, o deslocamento dos equipamentos deverá ocorrer às expensas das empresas detentoras de cada item.
- 2.17. As empresas contratadas deverão ter condições de atender o Município em até 24 horas após o contato do fiscal designado.
- 2.18. O item que compõe o objeto deste certame poderá ser solicitado por qualquer secretária de responsabilidade do Município de Lajeado. E a execução dos trabalhos poderá ser solicitada em qualquer endereço público, praça, parque, ou local de responsabilidade desta municipalidade.
- 2.19. A prestação dos serviços será realizada de segunda a sexta-feira, no horário entre 07h e 17h. Poderão ser solicitados os serviços em horários extraordinários, como finais de semana e feriados para atender a demanda do Município.
- 2.20. Após a emissão da Nota de Empenho, a secretaria requisitante, representada pelo gestor do contrato ou fiscal designado, contatará a detentora do item pretendido através de e-mail ou ordem de serviço, indicando o número do empenho, endereços completos, especificação do item e quantitativos. É de responsabilidade do fornecedor controlar os serviços prestados com o objetivo de não ultrapassar, bem como, não desatender ao solicitado.
- 2.21. O objeto deverá ser executado após a emissão da Nota de Empenho e contato do gestor do termo de credenciamento, ou do fiscal designado. O deslocamento dos equipamentos até a obra será às expensas da detentora.
- 2.22. A empresa credenciada deverá ter condições de executar o objeto licitado em, pelo menos, todos os dias do mês, atentando para os prazos fixados, em contrário será passível de sanções.
- 2.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

devendo ser corrigidos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.24. A CREDENCIADA deverá assumir o compromisso formal de executar as tarefas objeto do credenciamento com perfeição, mobilizando profissionais capacitados e treinados, devidamente equipados com EPIs e acessórios de segurança.

2.25. A CREDENCIADA deverá atender às seguintes exigências técnicas e operacionais:

- a) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, os serviços prestados;
- b) A execução ocorrerá na área designada pelo MUNICÍPIO, devendo a CREDENCIADA zelar pela segurança e limpeza do local;
- c) A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho (NRs), em especial a NR-12 e o uso de EPIs, além das normas ambientais para operação do serviço;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório;
- e) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

2.26. A responsabilidade da CREDENCIADA compreende:

- a) Comprovante de propriedade do veículo e dos equipamentos necessários para a execução dos serviços. Quando o veículo e/ou equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o documento hábil entre a CREDENCIADA e o(s) vendedor(es), o(s) cedente(s), arrendante(s) ou locador(es), devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que o veículo e/ou equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato decorrente da licitação, durante todo o período da execução dos serviços, sob as penas cabíveis;
- b) Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do veículo utilizado pela empresa para a prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação por parte do Município de Lajeado/RS;
- c) O veículo utilizado para a prestação de serviços, deve estar equipados com GPS para rastreamento;
- d) As informações sobre a posição do veículo deverão serem registradas, no máximo, a cada dez minutos;
- e) Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelo veículo monitorado deverão sere apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Lajeado, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;
- f) Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora do serviço, não sendo de responsabilidade do município de Lajeado a sua instalação e manutenção.

2.27. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

2.28. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.29. Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 1 (um) dia contado da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

2.30. A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência do que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para refazimento do serviço entregue em desacordo com as especificações.

2.31. Fazem parte do objeto do credenciamento todos os custos de transporte, carga e descarga, alimentação de empregados, despesas com operação, manutenção, documentação, combustíveis, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e seguros, inclusive de responsabilidade civil contra danos a terceiros e ao MUNICÍPIO, bem como seguros de acidentes de trabalho, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, tributos e demais despesas incidentes sobre os serviços, sem qualquer ônus ou solidariedade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização, deste Termo de Credenciamento, ficará a cargo da agente público Anelise Bohn, disponível pelos seguintes canais: e-mail: sesu.administrativo@lajeado.rs.gov.br e telefone 3982-1031 e/ou 3982-1033. A gestão caberá ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Martin Thomas, que poderá ser encontrado no e-mail sesu.administrativo@lajeado.rs.gov e telefone (51) 3982-1033.

3.1.1 Compete à equipe de fiscalização:

determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;

nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo, no Edital de Credenciamento e/ou no Termo de Referência.

a) 3.1.2. A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

b) 3.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações

contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

c)

d) 3.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

Gestor: coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.

Fiscais: acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

e)

f) 3.4. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 03-02/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

g)

h) 3.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

i)

j) 3.6. A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

k)

l) 3.7. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

4.2. No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

4.3. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital para a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente pelo fiscal, mediante termo que comprove o cumprimento das exigências técnicas;
- b) Definitivamente pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por servidor designado, mediante termo detalhado que ateste o atendimento de todas as exigências contratuais.

5.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

a) 5.3. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

b)

c) 5.4. No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

d)

e) 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante comprovação da execução dos serviços com a apresentação dos relatórios de GPS e de serviços de todos os equipamentos utilizados;
- f) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- g) permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos objeto;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela DETENTORA, relacionados a execução do objeto; e
- i) proporcionar as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.

6.1. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 03-02/2026;
- b) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização;
- c) Assegurar o direito de fiscalizar, sustar, recusar a execução do serviço que não estejam de acordo com as especificações, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do MUNICÍPIO eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- f) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- g) relatar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade verificada na execução deste Termo;

- h) não caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- i) prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pelo MUNICÍPIO, relacionados à execução do objeto, cujas as reclamações e orientações obriga-se a suprir prontamente;
- j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio do fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventual sanção, caso as justificativas não sejam aceitas;
- m) indicar preposto para acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento, bem como telefone para contato e e-mail.

7.1. A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas resultantes do presente Termo de Credenciamento são pagas com as dotações indicadas pela Secretaria demandante, quando da solicitação dos serviços e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ORDEM CRONOLÓGICA E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis conforme o decreto 13.986, de 12/06/2025, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido e a apresentação da planilha mensal, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal da ata de registro de preços, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

9.2. A CREDENCIADA deverá apresentar planilha mensal, discriminando a prestação dos serviços (data, quantidade, horário de início, horário de término, placa do veículo e nome do operador), visada e assinada pelo fiscal de contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de liberação do seu pagamento.

9.3. Para dar início ao processo de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal detalhando os serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos em arquivo digital (PDF) devidamente assinados:

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.4. Após a apresentação da documentação completa e correta, a Administração procederá à liquidação da despesa em até 10 (dez) dias úteis. Esta etapa compreende a verificação e aprovação do adimplemento da obrigação pelo fiscal responsável e o ateste pelo(a) respectivo(a) gestor(a) do contrato.

9.5. A partir da regular liquidação da despesa, o pagamento será depositado na conta bancária da CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para liquidação e pagamento iniciar-se-ão somente após a completa regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

9.7. No ato do pagamento, serão processadas as retenções de tributos e contribuições sociais exigidas por lei. Igualmente, o MUNICÍPIO poderá deduzir ou compensar valores relativos a multas aplicadas, juros de mora por atraso na entrega de faturamento ou outras penalidades, os quais, se não quitados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

a) 9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad | \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

9.9. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

9.10. A prestação dos serviços será considerada pela CREDENCIADA, para fins de pagamento, a partir da saída e chegada da sede da empresa, constatado horário pelo GPS.

9.11. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

9.12. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

9.13. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

9.14. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

6. não produziu os resultados acordados;
7. deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
8. deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores previstos neste Termo de Credenciamento poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do edital de credenciamento, ocorrida em ... de de 2026, ou do último reajustamento concedido, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajustamento será concedido mediante aplicação do índice oficialmente definido por Decreto Municipal vigente à época, cabendo à CREDENCIADA protocolar o respectivo pedido a partir do término do período aquisitivo do direito.

10.3. O MUNICÍPIO terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reajustamento, e, uma vez deferido, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador do direito, salvo se o pedido for protocolado após 30 (trinta) dias do termo inicial, hipótese em que os efeitos financeiros contarão da data do protocolo.

10.4. A concessão do reajustamento a uma CREDENCIADA estender-se-á automaticamente às demais credenciadas que se encontrem em idêntica situação, observados o mesmo índice e o mesmo marco temporal, sendo vedada a concessão de novo reajustamento antes de transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses do último.

10.5. A revisão dos valores credenciados, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, somente será admitida em caráter excepcional, mediante

comprovação de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de alteração legislativa ou normativa superveniente com comprovada repercussão nos valores, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Compete exclusivamente à CREDENCIADA a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos que evidenciem a ocorrência do evento ensejador da revisão.

10.7. A eventual concessão de revisão de valores terá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada qualquer retroatividade anterior, e não implicará, por si só, alteração automática dos valores aplicáveis às demais credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; **pena:** ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; **pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2. Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e

responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% por hora de atraso, sobre o quantitativo contratado, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre, sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

III - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o , sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IV - Descarte irregular dos resíduos gerados, em desconformidade com a Licença de Operação, multa de 30% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não assinar o Contrato ou eventual Termo Aditivo no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da CREDENCIADA, implicará penalidade por dia de atraso.	1
2	Permitir a presença de empregado não identificado; por empregado e por ocorrência.	1
3	Descumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, causando prejuízos ao MUNICÍPIO, acarretará penalidade por dia de atraso.	1
4	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
5	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
6	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 1 (um) dia útil, após a comunicação por solicitação.	2



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
8	Apresentar serviços de qualidade insuficiente, resultando em falhas ou necessidade de retrabalho, implicará penalidade por incidência.	2
9	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização.	2
10	Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
11	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
12	Deixar de atender aos prazos estabelecidos neste instrumento; por ocorrência	2
13	Deixar de atender aos chamados, sem justificativa ou se esta não for considerada justa pelo MUNICÍPIO, por ocorrência.	3
14	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.	3
15	Demonstrar incapacidade de atender às demandas contratuais em termos de tempo e eficiência, resultando em atrasos e insatisfação do MUNICÍPIO.	3

11.3.1. Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

11.3.2. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

11.10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

11.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.14. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PELO MUNICÍPIO

12.1. O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;

- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos;
- i) for declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea;
- j) realizar a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- k) realizar o descarte irregular dos resíduos/dejetos gerados;
- l) ocorrer a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO; e
- m) deixar de informar à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços.

a) 12.2. O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

b)

c) 12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

d) 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PELA CREDENCIADA

13.1. A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

13.1.1. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão

admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

e)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

14.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

14.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

14.3.1. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

14.4. As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Termo, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

14.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

14.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

14.7. Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

14.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste instrumento.

14.8.1. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

14.8.2. Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução deste Termo, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

14.8.3. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

14.9. Encerrada a vigência deste instrumento as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

14.10. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Termo, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

14.11. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste instrumento, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

14.12. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Termo, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

14.13. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos deste instrumento, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

14.13.1. A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

14.13.2. A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram este Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 03-02/2026, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no portal da Prefeitura Municipal de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lajeado-RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 2026.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA

